

## **MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 009, 12 DE MAIO DE 2017.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de maio de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto n.º 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Nota Técnica sobre a calamidade na assistência pública em saúde mental no Brasil apresenta dados sobre a atenção em saúde mental, porém falha ao não levar em conta a multiplicidade de fatores e responsabilidades que condicionam seu atual contexto e que o documento apresenta-se não apenas como reducionista, mas também sensacionalista e tendencioso, na medida que tenta induzir a opinião pública em favor de interesses corporativos;

considerando que a atual Política de Saúde Mental e Atenção Psicossocial é orientada pelo paradigma da integralidade do cuidado em saúde e da interdisciplinaridade e que, portanto, seu campo de saber-fazer deve ser constituído na diversidade de profissões que são protagonistas nessa área e não somente pela categoria profissional médica, apontada como detentora única do conhecimento técnico-científico da saúde mental;

considerando que a formulação, implementação, fiscalização, avaliação e monitoramento das Políticas Públicas de Saúde Mental devem ser construídas e pactuadas através do diálogo entre Estado, sociedade civil organizada, movimentos sociais, comunidade científica, entidades de classe e representantes das diferentes profissões que constituem esse campo técnico-científico;

considerando que a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, do Ministério da Saúde, deve se pautar pela legislação vigente, em especial pela Lei Federal n.º 10.216/2001, por princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e Conferências Nacionais de Saúde e de Saúde Mental;

considerando que as deliberações devem ser construídas e pactuadas através de processos democráticos, pelo amplo diálogo, com participação dos envolvidos, interessados e responsáveis pela saúde mental; e

considerando que compete ao Conselho Nacional de Saúde o fortalecimento da participação e do controle social no SUS (Art. 10, IX da Resolução n.º 407, de 12 de setembro de 2008);

### **Vem a público:**

Externar repúdio à Nota Técnica sobre a calamidade na assistência pública em saúde mental no Brasil (veiculada por meio do Ofício n.º 068/17/ABP/SEC), divulgada nas mídias sociais, assinada pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Brasileira de Psiquiatria e encaminhada para autoridades públicas em todos os níveis da federação.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de maio de 2017.